



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N° 2.963 DE 08 DE JUNHO DE 2.016.**

Dispõe sobre: "Autoriza o poder Executivo a conceder uso de imóvel público que especifica".

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder o uso do de uma sala do Centro de Saúde Municipal - UBS Central, com endereço na Rua Julio Mesquita, n° 332, localizada no imóvel público cadastrado no Setor de Lançadoria sob o n° 35800-0, conforme croqui e memorial descritivos anexos, para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, inscrito no CNPJ n° 18.960.223/0001-00.

**Artigo 2°** - A concessão de que trata a presente Lei é visa a implantação do Escritório Técnico de Inspeção - ETI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - **SUASA**.

**Artigo 3°** - O prazo de vigência da presente concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, presente o interesse público para tanto.

**Artigo 4°** - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, o CIOP deverá restituir o bem concedido em perfeito estado de conservação.

**Artigo 5°** - A utilização do imóvel para fins diversos do previsto na presente lei implicará a imediata revogação da concessão.

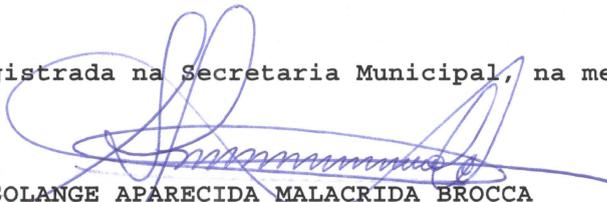
**Artigo 6°** - A presente concessão será concretizada por meio de "Termo de Concessão de Uso", onde serão estabelecidas as condições e peculiaridades da presente concessão.

**Artigo 7°** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria.

**Artigo 8°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo